



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.**

**PROCESSO Nº 4353/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 78/2021.**  
**AUTORIA: LEANDRO PIQUET.**

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública de ensino do município de Vitória.

**I. RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador Leandro Piquet, o projeto em epígrafe versa sobre instituir nas escolas da rede Pública o “Programa Crianças Seguras”, oportunizando orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio para as crianças e congêneres por meio de palestras nas escolas de educação infantil e fundamental no Município de Vitória.

Destacou sobre difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Asseverou que o programa tem como diretrizes: “I - Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano; II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes; III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.”

Justificou que “o objetivo do presente projeto de lei é orientar os alunos da rede municipal de ensino

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003200360039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



## Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

para a prevenção de acidentes e combate a incêndios, além de transmitir noções de primeiros socorros.”, observado, ainda, que vários fatores contribuem para as causas dos acidentes, sendo o principal deles a imprudência, seja ela por desrespeito à legislação, falta de cuidados com a manutenção do veículo e até a direção não adequada à via.

Concluiu ser de grande valia a presente proposta e que restou sanado o vício de iniciativa apresentado pela CCJ através do voto em separado apresentado com emenda.

No item 21 da tramitação da proposição, este Vereador foi designado para parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis no que tange a emenda apresentada no voto em separado.

### II. PARECER DO RELATOR.

Como bem asseverou o Nobre colega Piquet em seu voto em separado a inconstitucionalidade e ilegalidade apresentada pela Comissão de Justiça se restringiu ao conteúdo normativo do artigo 113 da Lei Orgânica do Município, o que caracteriza inadmissibilidade parcial da proposta. Logo, tal vício poderia ser sanado nos moldes do que dispõe o art. 61, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno desta Câmara.

Pois bem!

Prontamente, o Vereador autor da proposta protocolou voto em separado com emenda modificativa alterando o art. 4º do projeto para amoldar-se às diretrizes impostas pela comissão, justificada pelo respeito aos princípios da celeridade e economia processual.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003200360039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



## Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

A emenda eliminou de seu conteúdo o seguinte trecho o qual trazia a insegurança jurídica arguida pela comissão: “conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - Corpo de Bombeiros ES”.

Exemplificando, assim ditava o artigo 4º do PL:

**“Art. 4º . A Administração Municipal “conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - Corpo de Bombeiros ES”, a fim de consolidar o referido programa.”**

Após exposto o voto em separado com emenda passou a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º . A Administração Municipal poderá, em conjunto com a Secretaria de Educação, firmar convênios com instituições ou ONG’s, a fim de consolidar o referido programa.”**

Com efeito, cabível a emenda apresentada pelo autor da proposição uma vez que há previsão legal no Novo Regimento Interno desta Casa.

### III. VOTO DO RELATOR.

Em conclusão, não havendo óbices ao regular prosseguimento da proposição, este Vereador opina pela admissibilidade da emenda apresentada por meio do voto em separado ao Projeto de Lei nº 78/2021 e ulterior aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 17 de dezembro de 2021.

**Gilvan Aguiar Costa**

**Vereador – Gilvan da Federal – Patriota**

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN  
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003200360039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.